



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 240, DE 06 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CESSÃO GRATUITA DE USO DE PARTE DE IMÓVEL MUNICIPAL.

ZELIA BRANDALISE FIORI, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e Promulgo a seguinte / Lei:

ART. 1º - É o poder Executivo Municipal, autorizado a ceder o uso gratuito de parte de imóvel ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Flores, através de Contrato / individual de Comodato, pelo prazo de dez anos, com as seguintes características:

- imóvel rural constituído de partes dos lotes rurais nº 06 e 07 da Linha Tomaz Flores, no município de Vila Flores, com a área de 7.058,50 m², de forma triangular, onde situa-se o Britador Municipal, confrontando:

-- ao norte e ao sul, em zero e o ponto de encontro da Estrada / Buarque de Macedo com RST 470; ao Leste em linha quebrada de 150,00 metros e de 154,00 metros com a Estrada Buarque de Macedo e ao Oeste por 285,00 metros com a RST 470, faixa de domínio do DAER . Imóvel da matrícula nº 7315 do livro 2 RG do registro de Imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área a ser ocupada pelo Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vila Flores, será de 2.500,00 metros quadrados com a finalidade de instalação da fábrica de tubos, cuja construção ficará por conta do Conselho.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
aos 06 de Abril de 1992.

Foi Efetuada a publicação
Em 06 / 04 / 92


ZELIA BRANDALISE FIORI
Prefeito Municipal